



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 23/10/2017

Sec. do Proc. Legislativo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 35/2017

Recebido em 23 de 10 de 2017

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por _____

Ibiúna, 19 de Outubro de 2017.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 23/10/2017

Presidente

MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0092017

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa nobre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 072 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

Originalmente, a Lei Complementar 072 de 23 de dezembro de 2009, autoriza o pagamento do “Abono por Assiduidade” a servidores municipais enquadrados nas referências citadas no §2º do art.1º daquela normativa, ou seja, restringiu o pagamento de referido abono a apenas algumas classes de servidores.

Nesta proposta legislativa, a qual espero seja acolhida, propõe-se a extensão do benefício para todos os servidores municipais, indistintamente, num valor único inicial de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, reajustável anualmente com base nos índices do IGP-M.

Trata-se de uma justa retribuição a aqueles funcionários que, efetivamente, cumprem com o seu dever de assiduidade ao serviço, evidentemente, não fará jus aquele servidor que não se enquadrar nas exigências previstas na lei, o que incentivará a todos de uma forma geral.

Segue junto com o projeto, relatório de impacto orçamentário – financeiro favorável à proposta.

Por fim, esclareço a Vossa Excelência que embora a Lei entre em vigor imediatamente, por motivos logísticos o abono passará a ser efetivamente pago a partir do período iniciado em 15 de novembro de 2017, já que esta data será considerada para o fechamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
1/08

Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

EXMO.SR.

PEDRO LUIS FERREIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

35/2017

11/04

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
EM... DE...
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 072 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o “caput” e § 2º do art.1º da Lei Complementar nº 072 de 23 de dezembro de 2009, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - *Fica concedida a gratificação “Abono por Assiduidade” a ser paga mensalmente em pecúnia, a todos os servidores ativos e em exercício da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna que se enquadrarem nas exigências desta Lei.*

§ 1º - (...)

§ 2º - *O abono a que se refere o caput deste artigo terá o valor inicial de R\$ 110,00 (cento e dez) reais por servidor, para todas as faixas de referência, podendo ser reajustado anualmente, por Decreto do Executivo, com base nos índices do IGP-M.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (*Abono por Assiduidade*) aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida a gratificação "Abono por Assiduidade", a ser pago mensalmente através de pecúnia, aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes nas faixas de referência do parágrafo 2º.

§ 1º - Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

- I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 30,00
- II – Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 25,00
- III – Referência inicial de A-39 a A-46 = R\$ 20,00
- VI – Referência inicial de B-23 a B-27 = R\$ 25,00
- V – Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 20,00

ARTIGO 2º - Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:

- I – no respectivo período aquisitivo:
 - a) exceder a um dia de atestado médico;
 - b) tiver falta não justificada e não abonada;
 - c) tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência;

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos termos da Lei nº 1.562 de 15 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITATUNA

Estado de São Paulo

§ 1º - O servidor também não terá direito à gratificação de que trata esta Lei no mês em que:

- I – gozar as respectivas férias;
- II – obtiver licença para tratar de interesses particulares;
- III – estiver em licença-gestante.

§ 2º - Os casos de licença nojo, licença gala e licença amamentação não interferem na frequência para os efeitos do benefício desta Lei.

§ 3º - O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença, internamento hospitalar do servidor, pós-cirúrgico, desde que em período de até trinta dias não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento desta gratificação.

ARTIGO 3º - A gratificação "Abono por Assiduidade" será concedida mediante apuração da assiduidade.

§ 1º - Para apuração da assiduidade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso, para crédito na folha de pagamento deste referido mês, através do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

§ 2º - A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do funcionário será da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos competente.

§ 3º - O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, injustificadamente abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

§ 4º - A relevação irregular de faltas ensejará desconto nos vencimentos, no mês posterior ao da apuração, do servidor que houver percebido a gratificação em desconformidade com os termos desta Lei.

ARTIGO 4º - A gratificação instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo – terceiro vencimento, não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título.

ARTIGO 5º - A gratificação prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.



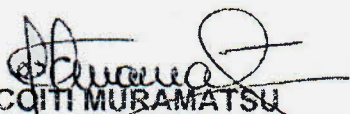
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2009.


COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 23 de dezembro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: João Benedicto Mello Neto

OBJETIVO

Atendimento Previsto na Lei Complementar nº 072/2009 e da outras providencias.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

	Quant.	Valor	Total
Abono por Assiduidade	1.984	R\$ 110,00	R\$ 218.240,00

Total de vencimento bruto: R\$ 2.837.120,00

Total da Despesa: R\$ 2.837.120,00

Despesa em 12 meses + 13º salário R\$ 2.837.120,00

Percentual Orçamentária: 0.016

Percentual sobre a Receita Corrente Liquida agosto de 2017: 50,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Total previsto para despesa com pessoal no exercício de 2017, não comprometerá as dotação já destinadas a esta categoria de despesas. Considerando que impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal.

PERIODO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO

A partir de novembro de 2017

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 17 outubro de 2017

João Carlos Vieira Neto
CRC/SP209327/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 35/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de outubro de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2017, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 35/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de outubro de 2017.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2017

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de outubro de 2017 o Projeto de Lei nº. 35/2017 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 072 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao proposto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o “caput” e parágrafo 2º. do artigo 1º. da Lei Complementar nº. 072 de 23 de dezembro de 2009, estendendo o “Abono por Assiduidade” a todos os servidores municipais, indistintamente, num valor único inicial de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, podendo ser reajustado anualmente, por Decreto Executivo, com base nos índices do IGP-M, conforme disposto no artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. aponta que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a concessão do abono por assiduidade a todos os servidores municipais será uma justa retribuição àqueles que efetivamente são assíduos ao serviço dentro das exigências da Lei Complementar nº. 072, incentivando a todos indistintamente a não faltarem ao trabalho.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 31
DE OUTUBRO DE 2017.**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 35/2017 – fls. 02

Antonio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

Elisângela Ferreira de Souza Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

Gerson P. da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO

Elisângela Ferreira de Souza Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
VICE – PRESIDENTE

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 35/2017 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2017 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico finalmente, em face do parecer apresentado o Projeto de Lei nº. 35/2017 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2017, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2017.
Ibiúna, 01 de novembro de 2017.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 072 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados o “caput” e § 2º do art. 1º. da Lei Complementar nº. 072 de 23 de dezembro de 2009, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:-

“ARTIGO 1º. – Fica concedida a gratificação “Abono por assiduidade” a ser paga mensalmente em pecúnia, a todos os servidores ativos e em exercício da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna que se enquadrarem nas exigências desta Lei..

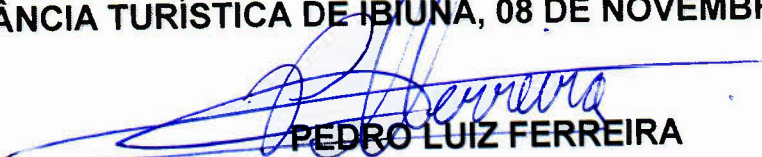
§ 1º - (...)

§ 2º – O abono a que se refere o caput deste artigo terá o valor inicial de R\$ 110,00 (cento e dez) reais por servidor, para todas as faixas de referência, podendo ser reajustado anualmente, por Decreto do Executivo, com base nos índices do IGP-M.”

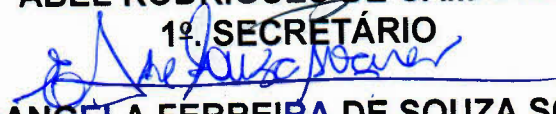
Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
2ª. SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 386/2017

Ibiúna, 08 de novembro de 2017.

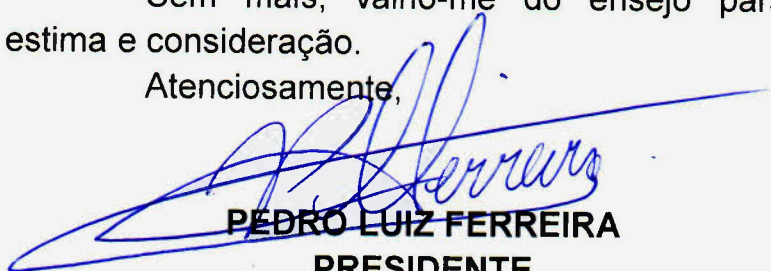
14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2017**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 35/2017 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 072, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 30/11/17

Horário: _____

me

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 35/2017 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2017, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 35/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 30/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 386/2017, de 08 de novembro de 2017.

Ibiúna, 10 de novembro de 2017.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO